

Atos Oficiais – Prefeitura Municipal de Ipatinga

LEI Nº 3.724, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017.

“Institui, no Município de Ipatinga, o Dia Municipal do Casamento Comunitário.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPATINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Ipatinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Ipatinga, o Dia Municipal do Casamento Comunitário, a ser comemorado anualmente, no terceiro sábado do mês de maio.

Art. 2º O evento ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de Ipatinga.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 14 de setembro de 2017.

Sebastião de Barros Quintão
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 3.725 DE 14 DE SETEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de casas de shows, eventos, boates, bares, restaurantes, padarias e estabelecimentos similares, que se utilizem de comanda eletrônica ou cartão, fornecerem comanda impressa que permita controle do consumo pelos clientes no Município de Ipatinga e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPATINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Ipatinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as casas de shows, eventos, boates, bares, restaurantes, padarias e estabelecimentos similares, que se utilizem de comanda eletrônica ou cartão, obrigados a fornecerem comanda impressa quando solicitado pelo cliente que permita o controle do consumo pelos mesmos.

Parágrafo único – A comanda impressa para controle do consumo a que se refere o caput será preenchida e assinada pelo funcionário do estabelecimento no momento do pedido, ficando de posse do cliente.

Art. 2º - A comanda impressa será utilizada unicamente com a finalidade de permitir o controle do consumo por parte do cliente e do estabelecimento, e não será considerada documento fiscal, devendo ser devolvida pelo cliente ao estabelecimento no momento da saída.

Art. 3º - Os estabelecimentos mencionados no artigo 1º deverão afixar cartazes em suas dependências, com o seguinte texto: “Estão disponíveis neste estabelecimento comandas impressas para o controle do consumo dos clientes, conforme legislação vigente”.

Parágrafo único – O texto a que se refere o caput também deverá constar na 1ª página dos cardápios.

Art. 4º - Havendo divergência entre a comanda eletrônica ou cartão e a comanda impressa prevalecerá o constante na via do cliente, desde que não haja rasuras.

Art. 5º - O descumprimento desta lei acarretará ao estabelecimento infrator a cominação de multa no valor de 10 UFPI (dez Unidades Fiscais Padrão do Município), podendo ser duplicada em caso de reincidência.

Parágrafo único - A continuidade no descumprimento desta lei mesmo após aplicação de multa por reincidência acarretará o imediato fechamento do estabelecimento.

Art. 6º -Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação, para que casas de shows, eventos, boates, bares, restaurantes, padarias e estabelecimentos similares se adequem ao disposto nesta lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 14 de setembro de 2017.

Sebastião de Barros Quintão
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 3.726, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre o exercício de atividade econômica no Parque Ipanema Darcy de Souza Lima.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPATINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Ipatinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei disciplina as normas gerais para o exercício de atividade econômica no Parque Ipanema Darcy de Souza Lima.

Parágrafo único. Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se exercício de atividade econômica a comercialização de produtos artesanais, o preparo e venda de alimentos e a prestação de serviços através de equipamentos recreativos, observadas as disposições desta Lei e seus regulamentos, as determinações do Poder Executivo Municipal, a legislação sanitária e fiscal pertinente e as demais legislações aplicáveis.

Art. 2º O exercício das atividades econômicas de que trata o art. 1º será realizado em quiosques e equipamentos recreativos, de acordo com as condições, definições, padrões e especificações previamente estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal, observada a regulamentação específica quanto aos aspectos paisagísticos, urbanísticos e técnicos do local.

Art. 3º Não será permitida a instalação de quiosques e equipamentos recreativos em desacordo com esta Lei, regulamentos e demais legislações vigentes.

Art. 4º Para os fins da legislação comercial, inclusive para os fins de registro, fiscalização e recolhimento de tributos, os quiosques e equipamentos recreativos são considerados como estabelecimentos.

Art. 5º A concessão para o exercício de atividade econômica no Parque Ipanema será outorgada, a título oneroso, a pessoa física ou jurídica, observadas as condições previstas nesta Lei, seus regulamentos e demais legislações aplicáveis.

§ 1º A concessão de que trata o caput deste artigo será formalizada mediante contrato administrativo, a ser firmado com o concessionário, precedida de licitação, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º A licitação a que se refere esta Lei observará critérios destinados aos comerciantes já estabelecidos no entorno do parque desde que não contrariem os princípios básicos da Administração Pública.

§ 3º A concessão a que se refere esta lei será permitida em número de 1(um) quiosque por pessoa física ou jurídica.

Art. 6º Caberá à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente – SESUMA, fiscalizar o exercício da atividade prevista nesta Lei, observados os termos da legislação vigente e com base em regulamentos que disciplinem, especialmente:

I – a característica do local adequado para receber os quiosques e equipamentos recreativos;

II – a adequação dos quiosques e equipamentos recreativos quanto às normas sanitárias, de segurança e padrões definidos pelo Poder Público;

III – a quantidade máxima de estabelecimentos permitidos para o local;

Ipatinga, 14 de Setembro de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO II | Nº 1474 – Lei Municipal 2.706 de 26/05/2010

IV – os tipos de alimentos e produtos artesanais que podem ser comercializados e a forma de seu preparo e comercialização;

V – o horário de funcionamento permitido;

VI – os procedimentos exigidos para o atendimento à legislação ambiental e de posturas;

VII – a fiscalização e às penalidades aplicáveis em caso de descumprimento da legislação cabível.

Art. 7º Fica proibido ao concessionário:

I – modificar os quiosques e equipamentos recreativos sem prévia autorização do Poder Executivo;

II – causar dano ao patrimônio público ou particular no exercício de suas atividades;

III – produzir, armazenar, transportar, manipular e comercializar alimentos e/ou bebidas sem a observância da legislação pertinente;

IV – produzir e comercializar produtos diversos dos especificados nesta Lei;

V – despejar resíduos sólidos ou detritos provenientes de sua atividade, ou de outra origem, na área do Parque, nas vias ou logradouros públicos, levando em consideração a Lei Federal nº 12.305, de 2010, referente à Política Nacional de Resíduos Sólidos e demais legislações correlatas;

VI – utilizar, sem prévia autorização, a via, o logradouro público ou a área do Parque para colocação de quaisquer elementos como cerca, parede, divisória, grade, tapume, barreira ou outros que caracterizem o isolamento do local de exercício de sua atividade;

VII – usar fontes sonoras sem autorização do órgão competente.

Parágrafo único. O concessionário estará sujeito também às demais vedações previstas na legislação aplicável.

Art. 8º Os concessionários ficarão sujeitos ao pagamento de taxas a serem definidas mediante Decreto, observadas as disposições do Código Tributário Municipal de Ipatinga.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 14 de setembro de 2017.

Sebastião de Barros Quintão
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 3.727, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre o direito à amamentação nos estabelecimentos públicos ou privados instalados no Município de Ipatinga."

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPATINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Ipatinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos públicos ou privados do Município deverão permitir o aleitamento materno em seu interior, sem qualquer tipo de vedação ou restrição.

§ 1º Existindo no estabelecimento local reservado à prática da amamentação, a decisão de utilizá-los caberá unicamente à lactante.

§ 2º A abordagem a quem quer que seja para prestar informação sobre os locais reservados à amamentação deve ser feita com discrição, sem induzir a lactante ao uso desses recursos.

Art. 2º Comete infração administrativa o indivíduo que segregar, proibir ou reprimir lactante, contrariando o disposto no art. 1º desta Lei, sujeitando-se o infrator à pena de 10 UFPI (dez Unidades Fiscais Padrão do Município), podendo ser duplicada em caso de reincidência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 14 de setembro de 2017.

Sebastião de Barros Quintão
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 3.728, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de *kit* básico de primeiros socorros nos estabelecimentos que exerçam atividade econômica de ginástica e musculação”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPATINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Ipatinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatório a disponibilidade de kit básico de primeiros socorros nos estabelecimentos que exerçam atividade econômica de ginástica e musculação.

Art. 2º O kit a que se refere esta lei deverá ser armazenado em local visível e de fácil acesso.

Art. 3º O kit básico a que se refere o caput do Art. 1º contará com os seguintes componentes:

I – seis pares luvas de procedimento;

II – cinco pacotes de gaze, sendo três do tamanho médio e dois de gaze do tamanho grande;

III – três ataduras;

IV – uma tesoura sem ponta;

V – um termômetro;

VI – uma caixa de curativos adesivos;

VII – um rolo de esparadrapo;

VIII – um rolo de fita microporosa;

IX – uma manta térmica aluminizada;

X – um frasco de soro fisiológico 250 ml;

XI – uma pinça;

XII – dez hastes flexíveis com pontas de algodão;

XIII – uma bolsa térmica gel;

XIV – um aparelho medidor de pressão digital.

Ipatinga, 14 de Setembro de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO II | Nº 1474 – Lei Municipal 2.706 de 26/05/2010

Art. 4º As empresas que tratam esta lei deverão manter fixados em locais visíveis números dos telefones de emergência existentes no município.

Art. 5º As empresas de que trata esta lei deverão disponibilizar durante o período de seu funcionamento pelo menos um funcionário com treinamento para o uso do kit de primeiros socorros.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Ipatinga, aos 14 de setembro de 2017.

Sebastião de Barros Quintão
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 3.729, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017.

“Institui a Semana de Valorização das Mulheres e de Combate ao Machismo, no Município de Ipatinga.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPATINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Ipatinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Valorização das Mulheres e de Combate ao Machismo, no âmbito do Município de Ipatinga.

Art. 2º A Semana ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de Ipatinga.

Art. 3º São objetivos da Semana:

- I – prevenir e combater a reprodução do machismo nas escolas municipais e fora delas;
- II – desenvolver campanhas educativas, informativas e de conscientização que envolvam a valorização das mulheres;
- III – integrar a comunidade, as organizações da sociedade e os meios de comunicação nas ações multidisciplinares de combate ao machismo e à opressão sofrida pelas mulheres;
- IV – coibir atos de agressão, discriminação, humilhação, diferenciação e qualquer outro comportamento de intimidação, constrangimento ou violência contra as mulheres;
- V – realizar debates e reflexões a respeito do assunto, com ensinamentos que visem à conscientização dos problemas gerados pelas práticas machistas.

Art. 4º A Semana coincidirá, preferencialmente, com aquela do Dia Internacional pela Eliminação da Violência Contra a Mulher, 25 (vinte e cinco) de novembro.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 14 de setembro de 2017.

Sebastião de Barros Quintão
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 8.662, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017.

“Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 4.633.200,00 (quatro milhões, seiscentos e trinta e três mil e duzentos reais), para reforço de dotações consignadas no Orçamento vigente.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPATINGA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 78 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Nos termos do art. 4º da Lei nº 3.649, de 31 de dezembro de 2016, fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 4.633.200,00 (quatro milhões, seiscentos e trinta e três mil e duzentos reais), para reforço de dotações consignadas no Orçamento vigente, a saber:

Órgão:	02	EXECUTIVO	
Unidade:	12.00	Secretaria Municipal de Serviços Urb. e Meio Ambiente	
Subunidade:	12.02	Depto de Meio Ambiente	
Proj/Ativ:	2.12.02.15.452.0015.2102	Conservação de Parques e Jardins	
Fonte: 100	IDUSO: P		
Cat. Econ.:	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros- PJ	500.000,00
Órgão:	02	EXECUTIVO	
Unidade:	12.00	Secretaria Municipal de Serviços Urb. e Meio Ambiente	
Subunidade:	12.03	Depto de Energia e Saneamento	
Proj/Ativ:	2.12.03.25.752.0012.1022	Extensão, Melhoria de Rede e Iluminação Pública	
Fonte: 117	IDUSO: P/V		
Cat. Econ.:	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros- PJ	3.942.000,00
Órgão:	02	EXECUTIVO	
Unidade:	20.00	Fundo Municipal de Assistência Social	
Subunidade:	20.01	Fundo Municipal de Assistência Social	
Proj/Ativ:	2.20.01.08.243.0011.2149	Piso Fixo de Média Complexidade	
Fonte: 229	IDUSO: T		
Cat. Econ.:	3.1.90.11.00	Venc.Vantagens Fixas-Pessoal Civil	17.000,00
	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição G	5.000,00
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros- PJ	18.000,00
Órgão:	02	EXECUTIVO	
Unidade:	20.00	Fundo Municipal de Assistência Social	
Subunidade:	20.01	Fundo Municipal de Assistência Social	
Proj/Ativ:	2.20.01.08.244.0011.2157	Proteção Social Básica-Piso Básico Variável	
Fonte: 229	IDUSO: T		
Cat. Econ.:	3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	150.000,00
Órgão:	02	EXECUTIVO	
Unidade:	32.00	Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas	
Subunidade:	32.01	Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas	
Proj/Ativ:	2.32.01.14.122.0004.2185	Manutenção do FUMPPUD	
Fonte: 100	IDUSO: P		
Cat. Econ.:	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros- PJ	1.200,00
TOTAL DO ACRÉSCIMO			4.633.200,00

Art. 2º Os recursos para cobertura do presente Crédito Adicional decorrerão da anulação parcial das dotações a seguir discriminadas, na forma do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

Órgão:	02	EXECUTIVO	
Unidade:	12.00	Secretaria Municipal de Serviços Urb. e Meio Ambiente	
Subunidade:	12.03	Depto de Energia e Saneamento	
Proj/Ativ:	2.12.03.25.752.0012.1022	Extensão, Melhoria de Rede e Iluminação Pública	
Fonte: 117	IDUSO: P/V		
Cat. Econ.:	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	3.942.000,00
Órgão:	02	EXECUTIVO	
Unidade:	20.00	Fundo Municipal de Assistência Social	
Subunidade:	20.01	Fundo Municipal de Assistência Social	
Proj/Ativ:	2.20.01.08.243.0011.2149	Piso Fixo de Média Complexidade	

Fonte: 229	IDUSO: T		
Cat. Econ.: 3.1.90.04.00		Contratação por Tempo Determinado	35.000,00
Cat. Econ.: 3.3.90.30.00		Material de Consumo	5.000,00
Órgão: 02		EXECUTIVO	
Unidade: 20.00		Fundo Municipal de Assistência Social	
Subunidade: 20.01		Fundo Municipal de Assistência Social	
Proj/Ativ: 2.20.01.08.244.0011.2156		Proteção Social Básica-Piso Básico Fixo	
Fonte: 229	IDUSO: T		
Cat. Econ.: 3.1.90.11.00		Venc.Vantagens Fixas-Pessoal Civil	150.000,00
Órgão: 02		EXECUTIVO	
Unidade: 32.00		Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas	
Subunidade: 32.01		Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas	
Proj/Ativ: 2.32.01.14.122.0004.2185		Manutenção do FUMPPUD	
Fonte: 100	IDUSO: P		
Cat. Econ.: 3.3.90.48.00		Outros Auxílios Financeiros - PF	900,00
4.4.90.52.00		Equipamento e Material Permanente	300,00
Órgão: 02		EXECUTIVO	
Unidade: 80.00		Encargos Gerais do Município	
Subunidade: 80.01		Encargos Gerais do Município	
Proj/Ativ: 2.80.01.99.999.9999.0001		Reserva de Contingência	
Fonte: 100	IDUSO: P		
Cat. Econ.: 9.9.99.99.00		Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	500.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO			4.633.200,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 14 de setembro de 2017.

Sebastião de Barros Quintão
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições homologa o Processo Seletivo Edital Nº 002/ 2017 - IMAM. Ipatinga, 14 de Setembro de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA. Aviso de Licitação Pregão Presencial 59/2017-SMS. Objeto: Indicador Biológico. ABERTURA: 27/09/2017 às 11hs. Edital disponível no site: www.ipatinga.mg.gov.br. Informações (31) 3829-8154, de 12 às 17h. Ededwin Windsor Greffe da Cruz, Sec. de Saúde, em 14/09/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA. Aviso de Revogação Pregão n.º 009/2017 - Registro de Preços. Objeto: Aquisição futura de Coberturas de Curativos. Exclusivo ME/EPP/MEI. Com base nos termos do artigo 49 da Lei 8.666/93 e item 29.2 do Edital, REVOGA-SE por motivo de interesse público o processo licitatório em epígrafe. Informações (31) 3829-8154, de 12 às 17h. Ededwin Windsor Greffe da Cruz, Secretário M. Saúde, em 14/09/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA. Aviso de Licitação Pregão Presencial 58/2017-SMS. Exclusivo ME/EPP/MEI. Objeto: Prestação de serviços de fisioterapia especializada em drenagem linfática em MSD, em atendimento a Decisão Judicial. Abertura 27/09/2017 às 12h. Edital disponível no site www.ipatinga.mg.gov.br, informações 31 3829-8155/8154 de 12 às 17 horas. Ededwin Windsor Greffe da Cruz, Sec. de Saúde, em 14/09/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA. Aviso de Revogação Pregão Presencial 53/2017-SMS. Objeto: Exclusivo ME/EPP/MEI – Manutenção preventiva e corretiva da Central Privada de Comutação Telefônica. O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, com fundamento nos termos do artigo 49 da Lei 8.666/93, artigo 16 do Dec. Municipal 5.298/05 e item 23.3 do Edital, REVOGA-SE por motivo de

interesse público o processo licitatório em epígrafe. Informações (31) 3829-8154, de 12 às 17h. Ededwin Windsor Greffe da Cruz, Sec. de Saúde, em 14/09/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA. Ratificação Dispensa 34/2017. O Secretário Municipal de Saúde de Ipatinga faz publicar ratificação em favor da empresa Cristalia Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda., referente à aquisição de medicamento, em atendimento a decisão judicial, cumprindo art. 24, Lei 8.666/93. Ededwin Windsor Greffe da Cruz, Secretário Municipal de Saúde, em 14/09/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA. Aviso de Nulidade de Publicação. Pregão 103/2014-SMS. O Secretário Mun. Saúde no uso de suas atribuições, declara nula a publicação referente ao aditamento de nº 03/2017, referente ao contrato 289/2014-SMS, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Ipatinga e Lage Fisioterapia e Eireli ME, publicado no D.O.E deste município nº. 1469, no dia 05/09/17, pág. 14, considerando a recusa da empresa Lage Fisioterapia e Eireli ME em assinar as vias do contrato. Informações complementares no Depto de Administração Fundo de Saúde, pelo tel. (31) 3829-8224, de 12 às 17 h. Ededwin Windsor Greffe da Cruz, Sec. de Saúde, em 14/09/2017.

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA – MINAS GERAIS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Governo

Secretaria Geral



Digitally signed by MUNICIPIO
DE IPATINGA:19876424000142
Date: 2017.09.14 17:40:16
-03'00'